



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

Ofício nº 061/2022/GR/UNIRIO

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ricardo Tirlone Dantas

Procurador Federal

Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação

Equipe de Atuação Prioritária - Nacional

Ref.: OFÍCIO n. 00290/2022/EAP 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU;
NUP: 00408.078764/2021-61 (REF. 5015092-03.2021.4.02.0000).

Excelentíssimo Senhor Procurador:

1. Cumprimentando-o, respeitosamente, informo o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, em consonância com os termos e condições estabelecidas pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário anexados ao presente, através da Resolução n. 5.512, de 18 de abril de 2022;
2. Em adição ao exposto, reitero a estrita observância aos critérios e melhores práticas que garantam a segurança de toda a comunidade acadêmica;
3. Sendo o que se apresenta, renovo meus cumprimentos e desejo saúde e dias melhores a todos os brasileiros.

Atenciosamente,

Ricardo Silva Cardoso
Reitor

TTDD: 995



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.512, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Retorno Presencial das Atividades Acadêmicas e Administrativas, com as recomendações oriundas do Grupo Consultivo COVID-19 e do Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais.

Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário, em sessão conjunta ordinária remota realizada no dia 31 de março de 2022; com continuidade no dia 18 de abril de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020; o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO; o Agravo de Instrumento Nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ, e de acordo com o teor da Ata Conjunta entre o Grupo Consultivo COVID-19 e o Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais, de 21 de março de 2022, considerando o documento emitido pelo Grupo Consultivo COVID-19, em 22 de fevereiro de 2022; a queda sustentada dos casos confirmados na Cidade do Rio de Janeiro; a redução da taxa de positividade e de hospitalização, assim como de casos graves e óbitos pelo SARS-CoV-2, evolutivamente a partir de março de 2020, a despeito do surgimento da existência e surgimento de novas variantes; a evolução positiva de todos os indicadores epidemiológicos, com aporte adequado de vacinas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI-MS) e o Decreto Rio nº 50.308, de 7 de março de 2022, emitido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Retorno Presencial das Atividades Acadêmicas e Administrativas, em observância às recomendações do Grupo Consultivo COVID-19 e do Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais:

§ 1º **Máscaras:** Recomendada a regular utilização de máscaras faciais nos espaços da Universidade, até disposições em contrário emitidas pelos Grupos Consultivo e de Trabalho, mencionados no *caput* do Art. 1º.

§ 2º **Passaporte vacinal:** Exigida a apresentação do passaporte vacinal de docentes, discentes, técnicos-administrativos em educação, colaboradores e demais pessoas que circulem pelo espaço da UNIRIO, para acesso e permanência nas dependências da Universidade. A dispensa da solicitação do passaporte vacinal somente se dará quando o Município do Rio de Janeiro atingir o índice de setenta por cento da população maior de dezoito anos vacinada com a dose de reforço ou outra recomendação dos órgãos oficiais de saúde. Este dado poderá ser obtido no seguinte sítio: <https://coronavirus.rio/vacina/>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 3º **Distanciamento interpessoal:** não há necessidade de distanciamento interpessoal, ressalvadas as particularidades de cada Unidade ou Centro.

§ 4º **Comorbidades:** mantém-se o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, observadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 2º Além das recomendações específicas, houve consenso quanto a recomendação imperiosa da vacinação contra à COVID-19, independente do laboratório farmacêutico fabricante, para toda a comunidade acadêmica.

Art. 3º Compromisso da Gestão da Universidade na garantia dos insumos para a manutenção de um ambiente limpo, disponibilização de condições para higienização das mãos e adequada ventilação dos espaços acadêmicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

TTDD: 010.